

Opinião: Sobre o PL de licenciamento ambiental aprovado na Câmara

10/06/2021

O texto base da Lei Geral de Licenciamento Ambiental foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 13 de maio de 2021. Após 17 anos de tramitação, incluindo diversos arquivamentos e propostas de substitutivos, o texto foi aprovado com a previsão de regras gerais para desburocratizar o licenciamento ambiental, dotando-o de celeridade e eficácia. Agora, o projeto de lei aguarda votação no Senado Federal.



Dentre as principais, destaca-se a *dispensa do*

licenciamento ambiental de 13 atividades: 1) obras de serviço público de distribuição de energia elétrica (até o nível de tensão de 69 Kv); 2) estações de tratamento de água e esgoto sanitário; 3) obras de intervenções emergenciais e de manutenção para empreendimentos de infraestrutura; 4) algumas atividades agropecuárias; 5) pontos de entrega voluntária, usinas de triagem de resíduos sólidos, pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos, usinas de reciclagem de resíduos da construção civil, bem como ecopontos e ecocentros.

Em relação à dispensa de licenciamento para obras de intervenções emergenciais e de manutenção para empreendimentos de infraestrutura, a proposta de lei complementa a legislação atual, que já dispensava do licenciamento as atividades de manutenção de faixa de domínio em rodovias e ferrovias, bem como dispensa a autorização para intervir em Área de Preservação Permanente (APP) em travessias de rios.

Uma novidade é a *Licença Ambiental por Adesão e Compromisso* para empreendimentos de baixo impacto ambiental, de acordo com a regulamentação do ente federativo competente para o licenciamento. E, também o *licenciamento simplificado*, prevendo a junção de duas licenças em uma, para empreendimentos compatíveis, conforme avaliação motivada da autoridade licenciadora.

Neste tocante, seria desejável que o projeto de lei dispusesse sobre as características de empreendimentos ou atividades sujeitos a um a outro regime para, realmente, garantir um tratamento uniforme no país. Da forma como está posta a matéria, sem este balizamento, há espaço para regulamentação por estados e municípios (como, aliás, já ocorre), em evidente contrariedade ao intuito da norma geral que se acaba de aprovar.

O texto prevê também a concessão de Licença de Operação Corretiva (LOC) para empreendimentos e atividades sem licença quando da data da publicação da lei, excepcionando-se expressamente irregularidades futuras. A norma dispõe que o licenciamento ambiental corretivo poderá ocorrer por adesão e compromisso quando a atividade ou empreendimento: 1) não for potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente; 2) não ocorrer supressão de vegetação nativa; e 3) serem conhecidas as características, condições e impactos ambientais da atividade.

Sobre o assunto, lembramos que recentemente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que os empreendimentos sem licença ambiental não poderiam se regularizar mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tal como previa a Lei Estadual 7.772/80.

Além disso, o novo texto aprovado pela Câmara dos Deputados poderá revogar tacitamente diversas leis estaduais e municipais que exigem o Termo de Compromisso para regularização de todos os tipos de empreendimento, passando a ser exigido apenas para os empreendimentos de maior impacto ambiental.

Os estudos ambientais serão preparados com base em Termo de Referência (TR) emitido pelo órgão licenciador ou, caso o órgão licenciador não emita o TR dentro do prazo de 30 dias contados da data do requerimento, com base em *padrão da respectiva tipologia* de empreendimento ou atividade.

Há previsão de que, em até quatro anos contados da entrada em vigor da Lei, o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima) passará a conter informações sobre os processos de licenciamento realizados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, bem como as bases de dados mantidas pelas respectivas autoridades licenciadoras, resguardados os casos de sigilo.

A norma confirma que a ausência de *manifestação de órgãos intervenientes* não obsta o andamento do processo de licenciamento nem a emissão da licença, tal como já sinalizava a Lei Complementar 140/2011. Sobre o tema, a norma exclui terras indígenas não demarcadas e territórios quilombolas não titulados da análise de impactos ambientais.

Há, ainda, disposição prevendo a necessidade de fundamentação técnica que aponte o *nexo causal entre as condicionantes ambientais e os impactos relacionados ao empreendimento*. A previsão de inter-relação entre as condicionantes e os potenciais impactos do empreendimento está de acordo com o previsto na Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) que tratou do assunto ao dispor sobre a impossibilidade de exigência de compensações ambientais abusivas.

Além disso, a previsão vai de encontro com a jurisprudência que tem rechaçado a imposição de condicionantes relacionadas à implantação de equipamentos públicos de infraestrutura, alheia aos impactos diretos gerados pelo empreendimento ou atividade licenciados.

Outra disposição importante refere-se à ausência de *responsabilidade das instituições financeiras públicas e privadas por eventuais danos* decorrentes da atividade ou do empreendimento financiado, se as mesmas tiverem exigido as licenças ambientais para comprovação da regularidade do tomador, sem avaliação do conteúdo ou adequação das licenças e condicionantes previstas.

A possibilidade das instituições financeiras serem responsabilizadas por danos ambientais causados pelo tomador de crédito é justificada, geralmente, pelo artigo 3º, IV da Política Nacional do Meio Ambiental (Lei 6.938/1981), que prevê a responsabilização dos poluidores indiretos, e no artigo 12 da mesma lei, que prescreve que as instituições financeiras *governamentais* devem condicionar a aprovação crédito ao licenciamento e ao cumprimento das normas ambientais.

A proposta de lei busca isentar as instituições financeiras e de fomento de responsabilidade com vistas a promover o desenvolvimento nacional e a concessão de crédito. O novo texto extrapola as exigências da Política Nacional de Meio Ambiente, incluindo as instituições financeiras privadas e determinando que também exijam a prova de regularidade do licenciamento ambiental — o que, na prática, já ocorre por adesão voluntária destas instituições a mecanismos de autorregulação.

Caso o projeto seja aprovado pelo Senado Federal, após a sanção do presidente da República, os processos de licenciamento ambiental em curso deverão se adequar; as obrigações e cronogramas já estabelecidos devem ser cumpridos até a etapa atual do processo e os procedimentos e prazos das etapas subsequentes serão dispostos pela nova legislação.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-10/opiniao-aprovacao-lei-licenciamento-ambiental/>